



POLÍTICA DE PLD-FTP E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
2.0	Atualização	Fevereiro/2024	Julia Pazeto	Alexandre Despontin	Junho/2024

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	4
2.	Conceitos Aplicáveis	4
3.	Regulamentação Aplicável	6
4.	Diretrizes.....	7
5.	Vigência, abrangência, revisão e aplicação	9
6.	Operações e Situações Atípicas	10
7.	Estrutura de Governança.....	14
8.	Atribuições da Alta Administração	14
9.	Atribuições do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance	15
10.	Atribuições do Comitê de Compliance	15
11.	Atribuições do Departamento de Compliance e Controles Internos	16
12.	Atribuições do Departamento de Auditoria Interna	17
13.	Programa de Treinamento de PLD-FTP	17
14.	Mecanismos de Controle Interno	17
15.	Metodologia e Abordagem Baseada em Risco	19
16.	Pessoas Expostas Politicamente	20
17.	Acompanhamento de Listas Restritivas.....	21
18.	Processo de <i>Know Your Employee</i>	21
19.	Processo de <i>Know Your Partner</i>	22
20.	Procedimentos Relacionados as operações e Investimentos	23
21.	Procedimentos de operações sob o aspecto do passivo.....	23
22.	Procedimentos de operações sob o aspecto do Ativo.....	24
23.	Processo de Identificação de Contraparte (Cadastro).....	25
24.	Análise Prévia de Novos Produtos	26
25.	Operações Relacionadas a Terrorismo ou Financiamento ao Terrorismo..	27

26.	Presentes e Brindes, Entretenimento e Hospitalidades (<i>Soft Dollar</i>).....	27
27.	Eventos e Prospecção de novos negócios	28
28.	Cadastro, Identificação e Verificação De Clientes	28
29.	Denúncia, Comunicação e Apuração.....	29
30.	Penalidades	30

1. Introdução

A presente Política de PLD-FTP e de Combate à Corrupção (“Política”) busca atender à demanda regulatória da Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e Mérito Investimentos S.A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Mérito DTVM” e “Mérito Investimentos”, respectivamente, sendo em conjunto como “Grupo Mérito”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) do Grupo Mérito.

2. Conceitos Aplicáveis

- **Administradores**: São os membros da Diretoria.
- **Alta Administração**: Consiste nos cargos que ocupam o Comitê Executivo, o qual é composto por (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, (iii) Diretor de Administração Fiduciária, (iv) Diretor de Custódia e Escrituração e (v) Diretor de Gestão e Riscos e Compliance.
- **BCB**: Abreviação para Banco Central do Brasil;
- **Beneficiário Final**: Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;
- **Coligadas**: As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse**: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da

Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Mérito e respectivos acionistas em matérias específicas.

- **Cliente**: Investidor pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento comercial direto com empresa do Grupo Mérito;
- **CVM**: Abreviação para Comissão de Valores Mobiliários
- **Diretoria**: São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Grupo Mérito**: É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas.
- **Influência Significativa**: Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento
- **Membro Próximo da Família**: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).
- **PLD-FTP**: Abreviação usada para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Valores Mobiliários**: Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e

derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário

- **Vantagem Indevida**: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ART ANBIMA”) e no Guia ANBIMA de Prevenção à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Guia ANBIMA”).

3. Regulamentação Aplicável

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/1998”);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846/2013” ou “Lei Anticorrupção”);
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (“Lei nº 13.810/2019”);
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto nº 11.129/2022”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020 (“Resolução BCB nº 44”);
- Circular BCB nº 3.978, de 2 de janeiro de 2020 (“Circular BCB nº 3.978”);
- Carta Circular BCB nº 4.001 – 29.01.2020 (“Carta Circular BCB nº 4.001”); e

- Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022 (“Instrução Normativa BCB nº 262”).

4. Diretrizes

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional e reduz os investimentos e o crescimento regional e global. Embora a corrupção seja vista como um elevado risco em relação a servidores públicos, ela também pode ser relevante no contexto do setor privado.

O Grupo Mérito rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização. Além disso, repudia quaisquer práticas de seus Colaboradores que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem as situações descritas nesta Política, de forma que todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

A Lei Anticorrupção e o Decreto nº 11.129/2022 dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A Lei Anticorrupção se destina a punir pessoas jurídicas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção, mediante a aplicação de multas elevadas e de outras sanções. Além disso, a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual das pessoas naturais autoras, coautoras ou partícipes dos ilícitos ligados à corrupção. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais do Grupo Mérito, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção.

A corrupção pode ser entendida como qualquer ato ímprobo cujo objetivo é o desvio dos interesses institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou ente estatal bem como é compreendida como todo ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A ação de corromper pode ser entendida como o resultado de subornar, fornecendo dinheiro ou presentes a alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

A corrupção ativa é o ato praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

A corrupção passiva é o ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

O suborno é uma das formas pelas quais se pratica a Corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais (“Suborno”).

As seguintes práticas também caracterizam formas de praticar a Corrupção: (i) aprovar o pagamento de Suborno; (ii) fornecer ou aceitar faturas falsas; (iii) retransmitir instruções para pagamento de Suborno; (iv) encobrir o pagamento de Suborno; e (v) cooperar conscientemente com o pagamento do Suborno.

A vantagem indevida consiste no oferecimento ou recebimento de qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se em contrapartida consistirem na obtenção e vantagem pessoal ou de negócio.

O tráfico de influência é um crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função.

O pagamento de facilitação, normalmente, refere-se a quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Ele se difere de um Suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

O *lobby* é uma expressão muito utilizada no meio político, a qual representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses.

O agente público é qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União – concursados ou não, fiscais e agentes do governo, funcionários da Petrobras, órgãos licenciadores, como o IBAMA, funcionários de órgãos reguladores, tais como a CVM, BACEN, SUSEP, etc). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta Política, são equiparadas a agente público as pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores (“Agente Público”).

O agente público estrangeiro, para fins desta Política, serão consideradas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (“Agente Público Estrangeiro”).

5. Vigência, abrangência, revisão e aplicação

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e

- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos. Na hipótese de infração por qualquer Colaborador, no todo ou em parte, à presente Política, às demais regulamentações, aos códigos de autorregulação e aos manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite, os Colaboradores assumem o compromisso de informar a Diretoria a respeito da infração caso tenham conhecimento ou suspeita sobre ela.

6. Operações e Situações Atípicas

A presente Política tem como objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pelo Grupo Mérito estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/1998, da Resolução CVM nº 50 e dos demais dispositivos legais, regulatórios e autorregulatórios aplicáveis.

O Grupo Mérito deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir e monitorar a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, da proliferação de armas de destruição em massa e ou de outras atividades ilegais.

Os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão monitorar continuamente todas as operações e situações, devendo dispensar especial atenção às atipicidades listadas abaixo, comunicando ao Comitê de Compliance ou ao Departamento de Compliance do Grupo Mérito quando da ocorrência de tais situações:

- (i) Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

- situações em que as diligências relativas ao Processo de *Know Your Client*, conforme definido abaixo, não possam ser concluídas;
 - no caso de clientes pessoas naturais, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - no caso de clientes não classificados como pessoas naturais, situações nas quais há incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (ii) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com (a) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços

e operações ao perfil do cliente; e (b) com o porte e o objeto social do cliente;

- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, como: (a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
 - depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - operações realizadas fora de preço de mercado;
- (iii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:
- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/2019;
 - ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260/2016”);

- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016; e
 - movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260/2016, e 13.810/2019;
- (iv) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”), conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

O Grupo Mérito e os Colaboradores, sócios e demais parceiros obrigam-se a zelar para que os procedimentos descritos nesta Política sejam mantidos, principalmente em relação às atividades, operações e negócios jurídicos aos quais o Grupo Mérito venha, realize ou tenha intenção de realizar.

Todos os Colaboradores, sócios e parceiros do Grupo Mérito devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal e ou contrarias as diretrizes e procedimentos previstos nesta Política.

O Departamento de Compliance do Grupo Mérito irá empregar especial atenção na contratação de serviços de administração de carteira por clientes (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas expostas politicamente (“PEP’s”).

Todo e qualquer cliente quando pessoa jurídica, independente do seu tipo societário, residente ou não, deverá apresentar o Beneficiário Final pessoa física que compõe a cadeia societária, ressalvadas as hipóteses de o cliente ser companhia aberta constituída

no Brasil, fundo ou clube de investimento nacional registrado, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Para consultar maiores detalhes sobre a identificação dos clientes do Grupo Mérito, poderá ser analisada Política de *Suitability* e *Know Your Client*.

7. Estrutura de Governança

A estrutura organizacional para PLD-FTP do Grupo Mérito é autônoma e independente das áreas de negócios, e seu quadro funcional é devidamente treinado, atualizado e compatível com o porte para desenvolvimentos, monitoramento e acompanhamento das atividades do Grupo Mérito.

Todos os Colaboradores, notadamente dentro de suas correspondentes atividades, têm funções e responsabilidade relacionadas ao acompanhamento desta Política, incluindo, atender aos treinamentos e capacitação promovidos pelo Departamento de Compliance, além de, ler, compreender e aderir à Política, às regras e aos procedimentos sobre PLDFT, conforme previsto no Anexo I desta Política.

O responsável perante a CVM e o BCB pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis, pela implementação dos mecanismos de controle delineados nesta Política, pelo treinamento dos Colaboradores e por reportar qualquer atividade suspeita à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") será o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, conforme indicado nos documentos societários e nos Formulários de Referência do Grupo Mérito.

8. Atribuições da Alta Administração

Caberá à Alta Administração a responsabilidade de:

- Assegurar-se da existência de recursos adequados para a implementação das regras, procedimentos e controles internos previstos nesta Política;
- Acompanhamento e fiscalização do Diretor de Compliance na execução e cumprimento da Política;

- Aprovação do programa de treinamento de PLD-FTP do Grupo Mérito, considerando seu porte, volume de transações, natureza e complexidade de seus produtos, serviços, atividades, processos e canais de distribuição;

9. Atribuições do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance

Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance a responsabilidade de:

- Difundir a cultura de PLD-FTP entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme previsto nesta Política e nos demais documentos relativos do Grupo Mérito;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FTP em acordo ao perfil de risco e o modelo de negócio da aprovada pela Alta Administração;
- Coordenar ações disciplinares a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD-FTP em conjunto com o Comitê de Compliance, conforme o caso; e
- Elaborar relatório de avaliação interna de risco LD-FTP e encaminhá-lo à Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril, nos termos da Resolução CVM nº 50.

10. Atribuições do Comitê de Compliance

Para a garantia da independência nas análises e recomendações do Comitê de Compliance, é estabelecido que este será exclusivamente subordinado à Alta Administração tendo, inclusive, a atribuição:

- Aprovar e deliberar as situações aplicáveis em casos de descumprimento desta Política, por qualquer Colaborador ou sujeito aplicável;
- Reportar para a órgãos supervisores competentes quanto a operações ou situações atípicas de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de PLD-FTP.

O Comitê de Compliance é composto, no mínimo, pelo Diretor Presidente e o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance do Grupo Mérito.

Para maiores detalhes sobre a composição, periodicidade e formalizações das competências deste Comitê de Compliance no Manual Organizacional do Grupo Mérito.

11. Atribuições do Departamento de Compliance e Controles Internos

Caberá ao Departamento de Compliance e Controles Internos:

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes;
- Atualizar as informações contidas nesta Política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Compliance;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas/suspeitas;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Acompanhamento e atualização periódica da base de clientes em listas restritivas;

- Acompanhamento e atualização periódica da base de clientes em lista PEP;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD-FTP;
- Determinar a indisponibilidade dos ativos imposta nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 50 e da Resolução BCB nº 44.

12. Atribuições do Departamento de Auditoria Interna

A Auditoria Interna é terceirizada e realizada pela Audipecc – Auditoria e Perícia Contábil S/S, a qual é responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

Mais detalhes do funcionamento da Auditoria Interna poderão ser verificados na Política de Auditoria do Grupo Mérito.

13. Programa de Treinamento de PLD-FTP

Todos os Colaboradores, ao serem contratados, deverão aderir aos termos existentes nesta Política e periodicamente participar de um treinamento ministrado pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance ou por terceiros especializados, que terá as seguintes finalidades: (i) abranger todas as disposições desta Política; (ii) estabelecer um canal de comunicação e reporte; (iii) capacitar os Colaboradores quanto ao alinhamento com a cultura interna relativas à PLD-FTP; (iv) repassar atualizações sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinentes ao assunto e acerca das melhores práticas adotadas no mercado internacional.

O treinamento tem periodicidade no mínimo anual, devendo o Departamento de Compliance manter o controle efetivo de participação de todos os Colaboradores.

14. Mecanismos de Controle Interno

Qualquer suspeita de operações comerciais ou financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro envolvendo sociedade

pertencente ao Grupo Mérito ou seus Clientes, contrapartes, Colaboradores, sócios e demais parceiros devem ser comunicados imediatamente ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, que conduzirá análises e se reportará ao Comitê de Compliance, para que este adote as providências cabíveis, como eventual comunicação aos órgãos supervisores competentes.

Para garantir os mecanismos de controles e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro, o Grupo Mérito inicia seu controle a partir do cadastro de clientes, visando cumprir com os sólidos controles de administração de risco. Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas, destaca-se:

- O Processo Conheça Seu Cliente ("*Know Your Client*"), conforme política própria da Mérito DTVM;
- O Processo "Conheça Seu Funcionário" ("*Know Your Employee*"), nos termos da presente Política de PLD-FTP;
- O Processo "Conheça Seu Parceiro" ("*Know Your Partner*"), nos termos da presente Política de PLD-FTP;
- Os processos de identificação de clientes e contrapartes, que envolvem a manutenção de registros de cadastro completos e atualizados, conforme aplicável a cada serviço prestado pelo Grupo Mérito, nos termos da Resolução CVM nº 50;
- Observância com rigor das listas dos países com controles insuficientes de PLD-FTP de acordo com as recomendações do GAFI, assim como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes;
- Identificação de PEP's, verificação de suas relações comerciais, implementação e cumprimento de procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações ou transações em que tomem parte;
- Identificação dos beneficiários finais das operações, para compreender a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes;

- Reporte à CVM e ao COAF, com envolvimento do Diretor de Compliance, de qualquer transação que contenha características que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro;
- Implementação e cumprimento de um programa de treinamento contínuo de PLD-FTP com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e reporte, alinhar a cultura interna e a postura do Grupo Mérito de combate aos crimes financeiros e educar os Colaboradores, sócios e demais parceiros sobre as disposições desta política e do arcabouço regulatório nacional e internacional sobre PLD-FTP;

15. Metodologia e Abordagem Baseada em Risco

O Grupo Mérito adota uma abordagem baseada em risco na qual é assegurada que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A classificação atribuída aos Clientes poderá corresponder ao nível alto, médio ou baixo, dependendo das variáveis e princípios abaixo identificados:

- **Alto:** (i) PEP's, bem como com seus Membros Próximos da Família, conforme termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50 e desta Política; (ii) organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (iii) lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas; (iv) clientes detectados em lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; (v) pessoas jurídicas com natureza societária sem fundamento econômico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes; (vi) existência de representante que se recusa a fornecer informações do Cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, assim definidas a exclusivo critério do Grupo Mérito; (vii) Cliente mencionado em notícias de veículos confiáveis relacionadas a PLD-FTP ou crimes financeiros, ou indicando que o Cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou

realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260/2016; (viii) Cliente citado como suspeito em relatórios relacionados a PLD-FTP ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes; (ix) Cliente que pretende realizar operações com Valores Mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira; (x) Cliente que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu cometimento; (xi) Cliente que pretende realizar operações com Valores Mobiliários alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/2019; (xii) Clientes provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; ou (xiii) Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);

- **Médio:** (i) Cliente que presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; ou (ii) Cliente que realiza solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique;
- **Baixo:** Clientes que não se enquadram em nenhuma das diretrizes acima colocadas.

O Grupo Mérito esclarece ainda que na metodologia baseada em risco, existe a preponderância das situações de alto risco em detrimento das demais. Isto é, para ser considerado cliente enquadrado no mais elevado nível, bastará se enquadrar em uma das situações aqui descritas, todavia a impossibilidade de obtenção de tais informações, quer seja pela ausência de declaração por parte do Cliente, quer seja pela impossibilidade de coleta de dados junto às bases de dados públicas e privadas, não impede a abertura de vínculo. Ou seja: a incompletude das informações previstas não se afigura um óbice à abertura de relacionamento conta do Cliente junto ao Grupo Mérito e qualquer atipicidade será devidamente documentada e aprovada em Comitê

16. Pessoas Expostas Politicamente

O Grupo Mérito tem o compromisso de conduzir investigações prévias e verificar as relações comerciais de qualquer contraparte de operações ou transações, com o propósito de (i) identificar com antecedência a existência de PEP's em qualquer negócio e (ii) realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam PEP's.

Para fins desta Política, são consideradas PEP's as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50.

17. Acompanhamento de Listas Restritivas

O Grupo Mérito, no intuito de cumprir e atender as melhores práticas de mercado, dentro de sua análise e o que for aplicável para acompanhamento desta Política, considerará observar, conforme cada caso, o acompanhamento da lista do Conselho das Nações Unidas¹ e a lista do GAFI².

Além disso, o Grupo Mérito acompanha a lista que integra a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que apresenta países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados³.

18. Processo de *Know Your Employee*

O Grupo Mérito adota e mantém postura transparente relativas ao conhecimento de seus funcionários, inclusive, com foco em PLD-FTP. A Diretoria do Grupo Mérito e o gestor da área de Recursos Humanos são responsáveis pelo processo de seleção (inclusive identificação dos requisitos das vagas), cadastramento de currículos, entrevistas, avaliação da reputação e dos antecedentes profissionais e acompanhamento das contratações de novos Colaboradores.

¹ Disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>>.

² Disponível em: <[https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10-&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10-&b=0&s=desc(fatf_releasedate))>.

³ Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1-6002>>

O Departamento de Compliance deve certificar da aderência dos novos Colaboradores aos padrões de ética e conduta do Grupo Mérito, além de garantir a adesão, treinamento e certificação sobre toda atividade, políticas e manuais aplicáveis a atividade a ser desempenhada.

Todos os gestores são responsáveis pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos Colaboradores sob sua supervisão e devem, periodicamente, avaliar quaisquer mudanças repentinas ou injustificadas de padrão de gastos que possam estar vinculados com atividades suspeitas ou que não sejam compatíveis com suas remunerações ou seus patrimônios.

Qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro deve ser encaminhado nos canais criados para comunicação junto ao Departamento de Compliance. Caso necessário, os indícios ou suspeitas podem ser comunicados diretamente ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, que será o responsável por analisar e providenciar as medidas cabíveis para a situação em questão.

19. Processo de *Know Your Partner*

O Grupo Mérito possui normas e mecanismos para o processo de identificação e conhecimento dos seus prestadores de serviços. Nesse procedimento, será analisado se os prestadores de serviços são compatíveis com a natureza do relacionamento e se são estratégicos para fins do desenvolvimento das atividades do Grupo Mérito

Previamente à contratação dos prestadores de serviço, o Departamento de Gestão de Riscos e Compliance deverá realizar *due diligence* para fins de verificar se os prestadores de serviço estão aptos, são idôneos e apresentam reputação ilibada, de modo que sua seleção e eventual contratação deverão se pautar nos seguintes critérios: (i) preço dos serviços a serem fornecidos; (ii) reputação dos prestadores no mercado; (iii) comprovado conhecimento de atuação no mercado para os serviços em questão; (iv) qualidade dos serviços; e se (v) possuem mecanismos adequados relacionados à PLD-FTP e responsabilidade socioambiental, quando aplicáveis ou considerados estratégicos.

O Grupo Mérito esclarece ainda que possui documento interno apartado que rege e rege a relação denominado Manual de Regras e Procedimento para fiscalização e Monitoramento de Prestadores de Serviço.

20. Procedimentos Relacionados as operações e Investimentos

No decorrer do desempenho de suas atividades, o Grupo Mérito deverá respeitar e observar, conforme o caso aplicável e serviço a ser prestado, diligenciar e estar atento as operações e transações com potencial risco para crimes de lavagem de dinheiro.

Ademais, caso ocorram operações de investimento que não se enquadrem nas situações elencadas abaixo, tais como as que envolvem empreendimentos imobiliários, direitos creditórios e valores mobiliários emitidos de forma privada, além das diligencias previstas nesta Política, nos termos da Resolução CVM nº 50, o Grupo Mérito buscará adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos de análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

As informações e documentos solicitados serão arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. O Diretor de Gestão de Riscos e Compliance poderá dispensar a prestação de determinadas informações, de acordo com seu julgamento, e deverá definir quais procedimentos adicionais devem ser realizados para cumprir com os propósitos desta seção.

21. Procedimentos de operações sob o aspecto do passivo

Quando a empresa do Grupo Mérito estiver em posição e responsabilidade, assim definido na regulamentação aplicável, de fiscalização e acompanhamento das operações, liquidações e/ou cadastro no passivo de veículo de investimento, o Grupo Mérito deverá estar atento para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns dos envolvidos;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores.

22. Procedimentos de operações sob o aspecto do Ativo

Quando a empresa do Grupo Mérito estiver em posição e responsabilidade, assim definido na regulamentação aplicável, de fiscalização e acompanhamento das operações, aquisições e ou cadastro no ativo de veículos de investimento, o Grupo Mérito deverá estar atento para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações que envolvam contrapartes, quando possível identificá-las, que não estejam aprovadas nas diretrizes previstas nesta Política. No caso da análise de contrapartes, ela é realizada com o intuito de certificar de que estas também se utilizam dos mesmos parâmetros de diligência de contratações do Grupo Mérito a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição em massa. Este controle é realizado através de uma planilha de Excel, que possui uma lista das contrapartes não aprovadas. Adicionalmente, há o sistema contratado da BRITECH, que realiza o controle e monitoramento das operações boletadas realizadas para eventuais sanções;
- Operações que envolvam intermediários, como corretoras ou distribuidoras de títulos ou valores mobiliários, que não estejam aprovadas pela diligência de contratação do Grupo Mérito. A análise de intermediários é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que o Grupo Mérito utiliza com o fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;
- Operações que envolvam emissores que não estejam aprovadas nos termos desta Política. Este controle é realizado através de um Excel, que possui uma lista das contrapartes não aprovadas. Adicionalmente, há o sistema contratado da BRITECH, que realiza o controle e monitoramento das operações boletadas realizadas para eventuais sanções;

- Operações que não estejam sendo realizadas a preço de mercado. Para a eventual execução dessas operações em circunstâncias extraordinárias, o solicitante precisará solicitar a Diretoria para a aprovação. Eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado e que não foram previamente aprovadas e monitoradas pelo Departamento de Compliance serão comunicadas aos órgãos competentes. O modo de monitoramento irá variar conforme o tipo do valor mobiliário, nos termos descritos abaixo.
 - **Títulos de renda variável:** O Grupo Mérito apenas operará títulos de renda variável através de mercados de bolsa, os quais apresentam regras de leilão para o controle da faixa de preço;
 - **Títulos de renda fixa de emissão pública:** O Grupo Mérito realizará o acompanhamento com base na faixa de preço do túnel oficial da ANBIMA, que é divulgado por este órgão autorregulador;
 - **Títulos de renda fixa de emissão privada:** O Grupo Mérito realizará o acompanhamento com base faixa de preço divulgada pelo sistema Reúne da ANBIMA, quando possível, e de corretoras parceiras.

23. Processo de Identificação de Contraparte (Cadastro)

O Cadastro de Contrapartes é um passo importante para a implementação de uma estrutura adequada de PLD-FTP, bem como seu contínuo monitoramento. O Grupo Mérito possui processos de identificação adequados às suas atividades para prevenir que Contrapartes utilizem os fundos e classes de investimento e carteiras administradas sob sua administração ou gestão para atividades ilegais ou impróprias, conforme as recomendações do Guia ANBIMA.

Alguns valores mobiliários e ativos financeiros já passam por processos de PLD-FTP em função do mercado nos quais são negociados e de suas Contrapartes, dessa forma eximindo a Mérito DTVM, na qualidade de gestora de recursos, da condução de diligência adicional:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles listados no tópico acima, quando negociados no exterior.

Não obstante o disposto acima, o Grupo Mérito deverá realizar diligências adicionais de verificação PLD-FTP quando presentes circunstâncias que propiciem um aumento do risco de atividades ilegais ou impróprias, a exemplo da existência de ativos financeiros de baixa liquidez.

24. Análise Prévia de Novos Produtos

O Grupo Mérito possui procedimentos para a análise prévia de novos produtos e serviços, inclusive, sob a ótica da prevenção de crimes de ocultação de bens, direitos e valores. O Grupo Mérito atua ativamente na prevenção da utilização do sistema financeiro para práticas ilícitas.

Todas as questões inerentes à análise prévia de novos produtos e serviços deverão ser levadas para apreciação do Comitê Executivo, com composição, periodicidade e forma de registro das decisões indicados nos Manuais do Grupo Mérito, que tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à aprovação de novos produtos e serviços.

Os procedimentos, riscos e controles necessários para a análise prévia de novos produtos e serviços incluem a identificação, pelo Comitê Executivo do Grupo Mérito, dos riscos inerentes a qualquer novo produto ou serviço, inclusive em relação ao risco de reputação, e a definição de estratégias e controles internos capazes de mitigar sua exposição. Somente após a conclusão desta etapa que o Comitê Executivo pode deliberar acerca da aprovação do novo produto ou serviço.

25. Operações Relacionadas a Terrorismo ou Financiamento ao Terrorismo

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou o seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando. Adicionalmente, no tocante à comunicação para a CVM sobre indícios de financiamento terrorista, todos os Colaboradores deverão também informar se trata de cliente considerado como PEP.

26. Presentes e Brindes, Entretenimento e Hospitalidades (*Soft Dollar*)

Quaisquer ofertas ou recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outros benefícios e vantagens não devem influenciar decisões a serem tomadas em nome do Grupo Mérito ou de seus Colaboradores, tampouco serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

Presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades não podem ser oferecidos ou recebidos em troca de tratamento favorável de agente público, visando qualquer forma de benefício. Para evitar a relações impróprias com agentes públicos, deverão ser seguidas as diretrizes previstas nesta Política e no Código de Ética do Grupo Mérito, devendo sempre ser seguidas pelos Colaboradores antes de decidir se devem ou não oferecer e receber presentes ou brindes de ou para o funcionário público:

- (i) É vedado receber e dar presentes em moeda, seja dinheiro, cheque, cartão ou qualquer tipo de transferência, independentemente do valor ao Agente Público;
- (ii) É vedado oferecer brindes aos familiares dos Agentes Públicos;
- (iii) O responsável pelo oferecimento do presente ou do brinde e seu superior imediato devem assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a verdadeira razão do gasto conforme diretriz existente no código de ética do Grupo Mérito;

- (iv) Refeições, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas e, quando ocorrerem, devem estar diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio; e
- (v) Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a Agentes Públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Grupo Mérito ou a qualquer Colaborador.

Para maiores detalhes para aceitação de brindes, entretenimento e hospitalidade, poderá ser visto no Código de ética e Compliance do Grupo Mérito.

27. Eventos e Prospecção de novos negócios

Possuir uma estratégia de prospecção ativa de Clientes e novas parcerias é necessária para o desenvolvimento das atividades do Grupo Mérito. Contudo, é fundamental a observância dos parâmetros que visam mitigar riscos no envolvimento de práticas ilícitas. Portanto, na prospecção de novos negócios e parcerias deverá ser observado as melhores práticas de governança corporativa, conformidade com as diretrizes desta Política e no Código de Ética e Compliance do Grupo Mérito.

28. Cadastro, Identificação e Verificação De Clientes

O Grupo Mérito, conforme política própria, efetuará e garantirá o cadastro de clientes nos termos do previsto na regulação em vigor.

Para fins de PLD-FTP, O Grupo Mérito, no processo de identificação do Beneficiário Final, conduz e formaliza as diligências visando o conhecimento de seu Cliente, incluindo a compreensão de sua natureza jurídica, da relação de negócio e de seu processo para a tomada de decisões. A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles Clientes brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, será devidamente documentada, evidenciando-se as diligências adotadas, no limite de suas atribuições e conforme o caso concreto.

Destacamos que a dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final somente será aceita se estiver devidamente pautado em evidências de que foram

conduzidas as diligências visando esse fim e fora devidamente aprovado em comitê próprio.

O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF. Contudo, se necessário, o Grupo Mérito adotará medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50 e Circular BCB nº 3.978.

Procedimentos adicionais poderão ser verificados em detalhe Política de *Suitability* e *Know Your Client* do Grupo Mérito.

29. Denúncia, Comunicação e Apuração

As situações, operações ou ainda propostas de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou práticas abusivas no mercado de capitais, especialmente aquelas hipóteses designadas nas regulamentações vigentes, devem ser comunicadas aos reguladores. O Comitê de Compliance é responsável por decidir pelas comunicações, após apreciação dos dossiês elaborados pela área de Compliance. As análises documentais conclusivas que suportam as decisões de comunicar, ou não, situações, operações ou propostas de operações aos reguladores, inclusive documentações deliberativas do Comitê de Compliance, são adequadamente registradas e arquivadas pela área de Compliance, minimamente no prazo regulamentar.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao COAF, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência. Neste sentido, Departamento de Compliance, a seu exclusivo critério, poderá se abster de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Por fim, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que ela consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

30. Penalidades

Os Colaboradores e demais pessoas que mantenham relacionamento devem ter o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem do Grupo Mérito, de manter postura compatível com a missão, assim como atuar em defesa dos interesses dos seus clientes. Qualquer colaborador que violar esses princípios éticos estará sujeito às medidas disciplinares determinadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance que avaliará caso a caso.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS COLABORADORES

Atesto que recebi, li e compreendi a presente **Política PLD-FTP e de Combate à Corrupção** do Grupo Mérito, bem como as demais políticas e procedimentos que permeiam as atividades que desempenharei.

Ainda declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência dos termos aqui previstos no qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política do Grupo Mérito poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na presente Política do Grupo Mérito não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer outra norma interna estabelecida pelo Grupo Mérito, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida e disposta na presente Política e ou em outros Manuais e documentos do Grupo Mérito, poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso ocorra o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.

Pelo presente Termo de Adesão, declaro que cumprirei todos os deveres de comunicação, prevenção e divulgação de atividades suspeitas previstos nesta Política, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Ainda, declaro ter lido integralmente e realizarei os treinamentos necessários para manter o conhecimento necessário da regulamentação e legislação referente à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Reconheço e anuo expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia para assinatura deste Anexo nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil,

que foi por mim assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

São Paulo/SP, [--]

[Nome do Colaborador]